



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria e exclui órgãos, cargos e funções, estabelecendo os respectivos níveis ocupacionais, valores gratificacionais, hierarquia e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte passa a ter a seguinte composição estrutural:

- I - Gabinete do Prefeito (GAB);
- II - Procuradoria Geral do Município (PGM);
- III - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM);
- IV - Secretaria Municipal de Gestão (SEGEST);
- V - Secretaria Municipal da Cidade (SECID);
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico (SEDETU);
- VII - Secretaria Municipal de Cultura e Romaria (SECRUM);
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);
- IX - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJU);
- X - Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);
- XI - Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);
- XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho (SEDEST);
- XIII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos (SEMASP);
- XIV - Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMAJU);
- XV - Secretaria de Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).
- XVI - Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN).



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Parágrafo único - Todos os órgãos dispostos nos incisos superiores estão diretamente subordinados e vinculados ao Prefeito Municipal, com toda a sua estrutura hierárquica e funcional.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito - GAB, terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, de Nível Ocupacional DAS-1;
- II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Chefe do Gabinete, de Nível Ocupacional DAS-2;
- III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretaria Especial de Cerimonial, de Nível Ocupacional DAS-2;
- IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, de Nível Ocupacional DAS-2;
- V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Relações Institucionais, de Nível Ocupacional DAS-3;
- VI - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete, de Nível Ocupacional DAS-3;
- VII - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Gerente de Redação, de Nível Ocupacional DAS-5;
- VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do Gabinete, de Nível Ocupacional DAS-5;
- IX - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Gerente de Imagens e Arquivos Fotográficos, de Nível Ocupacional DAS-5;
- X - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Gerente de Web Design, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Segurança do Prefeito, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Chefe de Gabinete, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XIII - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XIV - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de Nível Ocupacional DAS-7;
- XV - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;
- XVI - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9.

Parágrafo Único - Fica criado o CONSELHO DE GOVERNO, órgão consultivo e deliberativo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, cujas atribuições serão conferidas por Decreto do Poder Executivo Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município (PGM) terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Subprocurador, de Nível Ocupacional DAS-3;

III - 06 (seis) cargos de provimento em comissão de Subprocurador Adjunto, de Nível Ocupacional DAS-5;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Procurador, de Nível Ocupacional DAS-5;

V - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9.

Parágrafo Único - Os cargos descritos nos incisos I, II e III são privativos de advogados com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 4º - A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Controlador e Ouvidor Geral do Município, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01(um) cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral, de nível Ocupacional DAS-3;

III - 01(um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Controladoria, de nível ocupacional DAS-3;

IV - 01(um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Atendimento e Apuração de Ouvidoria, de nível ocupacional DAS-5;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Auditoria e Regularidade, de nível ocupacional DAS-5;

VI - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de nível ocupacional DAS-6;

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Controlador e Ouvidor Geral, de nível ocupacional DAS-6.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Gestão - SEGEST, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial de Compras, de Nível Ocupacional DAS - 3;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Administração, de Nível Ocupacional DAS - 3;
IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Finanças, de Nível Ocupacional DAS - 3;
V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Tesouraria, de Nível Ocupacional DAS-3;
VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação, de Nível Ocupacional DAS - 3;
VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Recursos Humanos, de Nível Ocupacional DAS - 4;
VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Patrimônio, de Nível Ocupacional DAS - 4;
IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Arrecadação e Dívida Ativa, de Nível Ocupacional DAS - 4;
X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Fiscalização, de Nível Ocupacional DAS - 4;
XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Cadastro Imobiliário, de Nível Ocupacional DAS - 4;
XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Almoxarifado Central, de Nível Ocupacional DAS-4;
XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Arrecadação, de Nível Ocupacional DAS - 5;
XIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Dívida Ativa, de Nível Ocupacional DAS - 5;
XV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização de Tributos Municipais, de Nível Ocupacional DAS - 5;
XVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Software, de Nível Ocupacional DAS - 5;
XVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Hardware, de Nível Ocupacional DAS - 5;
XVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Contratos e Convênios, de Nível Ocupacional DAS - 5;
XIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Folha de Pagamento e Benefícios, de Nível Ocupacional DAS - 5;
XX - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS - 5;
XXI - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor de Recursos Humanos, de Nível Ocupacional DAS - 5;
XXII - 09 (nove) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de nível Ocupacional DAS - 6;
XXIII - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS - 8;

§ 1º - A Comissão Central de Licitação, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão - SEGEST, terá a seguinte estrutura de cargos:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão Central de Licitação, de Nível Ocupacional DAS - 2;
II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Pregoeiro, de Nível Ocupacional DAS-2;
III - 02 (dois) cargo de provimento em comissão de Auditoria de Processos Licitatórios, de Nível Ocupacional DAS - 2;
IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Comissão Central de Licitação, de Nível Ocupacional DAS-3;
V - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Assessor da Comissão Central de Licitação, de Nível Ocupacional DAS - 4;
VI - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Membro da Comissão Central de Licitação, de Nível Ocupacional DAS - 4;
VII - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor dos Membros da Comissão Central de Licitação, de Nível Ocupacional DAS-6.

§ 2º - Na ausência de quaisquer dos membros da Comissão Central de Licitação, inclusive Presidente e Pregoeiro, os Assessores dos Membros podem assumir o encargo na condição suplente.

§ 3º - O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO - é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão, sendo composto pelos seguintes cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gestor do PREVIJUNO, de Nível Ocupacional DAS-1;
II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, de Nível Ocupacional DAS-3;
III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Finanças - DAS-3;
IV - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico e Previdenciário, de Nível Ocupacional DAS-3;
V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Atendimento e Perícia, de Nível Ocupacional DAS-4;
VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Controlador Interno, de Nível Ocupacional DAS- 4;
VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Gestor, de Nível Ocupacional DAS-6.

§ 4º - O CONSELHO GESTOR, órgão consultivo e deliberativo, instituído pelo Decreto nº 53 de 16 de outubro de 2013, recepcionado por esta Lei, ficará vinculado diretamente à Secretaria de Gestão.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Cidade - SECID, terá a seguinte estrutura de cargos:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- I - 01 (um) cargo de provimento e comissão de Secretário Municipal da Cidade, de Nível Ocupacional DAS-1;
- II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, de Nível Ocupacional DAS-2;
- III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Política e Planejamento Urbano, de Nível Ocupacional DAS-3;
- IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Habitação, de Nível Ocupacional DAS-3;
- V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento Urbano, de Nível Ocupacional DAS-4;
- VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Projetos e Obras, de Nível Ocupacional DAS-4;
- VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Assistência Social, de Nível Ocupacional DAS-4;
- VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, de Nível Ocupacional DAS-5;
- IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Arborização e Jardinagem de Praças Públicas, de Nível Ocupacional DAS-5;
- X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos e Orçamentos, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Elaboração e Implantação de Projeto Técnico Social, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Cadastro Habitacional, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XIII - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Gerente de Regularização Fundiária, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS - 5;
- XV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Relações Públicas, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico - SEDETU, terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, de Nível Ocupacional DAS-1;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Comércio e Serviços, de Nível Ocupacional DAS - 3;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Indústria, de Nível Ocupacional DAS-3;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Turismo, de Nível Ocupacional DAS-3;

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura e Romaria - SECROM, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cultura e Romaria, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Artes e Cultura, de Nível Ocupacional DAS-3;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Romaria, de Nível Ocupacional DAS-3;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Artes Cênicas e do Teatro Marquise Branca, de Nível Ocupacional DAS-4;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor da Biblioteca Municipal Possidônio Bem, de Nível Ocupacional DAS-4;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Patrimônio Material e Imaterial - DAS-4;

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Música e do Centro de Arte e Cultura Marcus Jussê, de Nível Ocupacional DAS-5;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário de Nível Ocupacional DAS-6;

IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;

X - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;

XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO-FMPC, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Romaria - SECROM - terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero, nível ocupacional DAS-2;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Presidente, nível ocupacional DAS-6;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, nível ocupacional DAS-8.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, de Nível Ocupacional DAS-1;
- II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, de Nível Ocupacional DAS-2;
- II-A - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Institucional, de Nível Ocupacional DAS-2;
- III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Ouvidor, de Nível Ocupacional DAS-3;
- IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, de Nível Ocupacional DAS-3;
- V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro, de Nível Ocupacional DAS-3;
- VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento, de Nível Ocupacional DAS-3;
- VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assistência Farmacêutica, de Nível Ocupacional DAS-3;
- VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Políticas de Atenção Especializada, de Nível Ocupacional DAS-3;
- IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Políticas de Atenção Primária à Saúde, de Nível Ocupacional DAS-3;
- X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Promoção e Proteção à Saúde, de Nível Ocupacional DAS-3;
- XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, de Nível Ocupacional DAS-3;
- XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos (RH), de Nível Ocupacional DAS-3;
- XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Orçamento e Controle, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Medicamentos Essenciais e Estratégicos, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Medicamentos Excepcionais, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XVII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Diretor do Centro de Apoio Psicossocial, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Contratos, Cadastros e Convênios, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Projeto Nova Vida, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Especialidade Odontológica, de Nível Ocupacional DAS-4;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- XXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Serviços de Atendimentos Especializados, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Dermatologia, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Reabilitação, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Programa DST/AIDS, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Auditoria, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXVI - 06 (seis) cargos de provimento em comissão de Diretor do Distrito Sanitário, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Saúde Bucal, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Programa de Saúde na Escola, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Saúde Mental, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Programa de Rede Cegonha e Academia da Saúde, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Zoonose, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Vigilância Sanitária, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Epidemiologia, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Vigilância Ambiental e Risco Biológico, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Imunização, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle de Vetores e Endemias, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XL - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Cadastro Único do SUS (CANDSUS), de Nível Ocupacional DAS-4;
- XLI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Regulação, Controle e Avaliação, de Nível Ocupacional DAS-4;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- XLII- 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Enfermagem do Serviço de Atendimento Médico Especializado, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XLIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Compras, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XLIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XLV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Transporte, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XLVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XLVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Tecnologia da Informação, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XLVIII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, de Nível Ocupacional, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XLIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Farmacêutico do Serviço de Atendimento Especializado, de Nível Ocupacional DAS-5;
- L - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Regulação Cirúrgica, de Nível Ocupacional DAS-5;
- LI - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Gerente de Área de Saúde, de Nível Ocupacional DAS-5;
- LII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS-5;
- LIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;
- LIV - 13 (treze) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;
- LV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de Nível Ocupacional DAS-7;
- LVI - 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;
- LVII - 09 (nove) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9.

§ 1º - O Hospital Municipal Infantil Maria Amélia terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento e comissão de Diretor Administrativo de Hospital, de Nível Ocupacional DAS-3;
- II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico de Hospital, de Nível Ocupacional DAS-3;
- III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Clínico de Hospital, de Nível Ocupacional DAS-3;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Enfermagem de Hospital, de Nível Ocupacional DAS-4;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Farmacêutico de Hospital, de Nível Ocupacional DAS-5;

§ 2º - O Hospital Municipal São Lucas terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo de Hospital, de Nível Ocupacional DAS-2;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico de Hospital, de Nível Ocupacional DAS-3;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Clínico de Hospital, de Nível Ocupacional DAS-3;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Enfermagem de Hospital, de Nível Ocupacional DAS-4;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Centro Cirúrgico, de Nível Ocupacional DAS-4;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Farmacêutico de Hospital, de Nível Ocupacional DAS-5;

VII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9.

§ 3º - O Hospital Municipal Tasso Jereissati terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo de Hospital, de Nível Ocupacional DAS-3;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico de Hospital, de Nível Ocupacional DAS-3;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Clínico de Hospital, de Nível Ocupacional DAS-3;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Enfermagem de Hospital, de Nível Ocupacional DAS-4;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Farmacêutico de Hospital, de Nível Ocupacional DAS-5;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do Setor de Radiologia, de Nível Ocupacional DAS-5;

§ 4º - Os Diretores dos Hospitais Municipais estão diretamente subordinados à Coordenadoria de Políticas de Atenção Especializada.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU, terá a seguinte estrutura de cargos:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Juventude, de Nível Ocupacional DAS-1;
II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Esporte, de Nível Ocupacional DAS-3;
III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador da Juventude, de Nível Ocupacional DAS-3;
IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Romeirão, de Nível Ocupacional DAS-4;
V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Polí-Esportivo, de Nível Ocupacional DAS - 4;
VI - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Diretor de Desenvolvimento do Esporte, de Nível Ocupacional DAS-4;
VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do Esporte Amador, de Nível Ocupacional DAS-5;
VIII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Gerente de Programas e Projetos, de Nível Ocupacional DAS-5;
IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Academia Popular, de Nível Ocupacional DAS-6;
X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;
XI - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;
XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, de Nível Ocupacional DAS-1;
II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, de Nível Ocupacional DAS-2;
III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Infraestrutura, de Nível Ocupacional DAS-3;
IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Alvará e Habite-se, de Nível Ocupacional DAS- 4;
V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Iluminação Pública, de Nível Ocupacional DAS-4;
VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Manutenção, Recuperação e Drenagem, de Nível Ocupacional DAS-4;
VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos, de Nível Ocupacional DAS-5;
VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, Água e Esgoto, de Nível Ocupacional DAS-5;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Orçamento, de Nível Ocupacional DAS-5;
X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção, Recuperação e Drenagem, de Nível Ocupacional DAS-5;
XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Transporte, de Nível Ocupacional DAS-5;
XII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Gerente de Cadastro Imobiliário, de Nível Ocupacional DAS-5;
XIII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Gerente Administrativo e Financeiro, de Nível Ocupacional DAS-5;
XIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS-5;
XV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;
XVI - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;
XVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de nível ocupacional DAS-7;
XVIII - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;
XIX - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9.

Parágrafo único - O Setor da Garagem Municipal ficará vinculado à Secretaria de Infraestrutura.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação, de Nível Ocupacional DAS-1;
II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, de Nível Ocupacional DAS-2;
II-A - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Institucional, de Nível Ocupacional DAS-2;
III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Educação, de Nível Ocupacional DAS-3;
IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Ouvidor, de Nível Ocupacional DAS-3;
V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento e Gestão, de Nível Ocupacional DAS-3;
VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DAS-3;
VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo e Controle, de Nível Ocupacional DAS-3;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial de Monitoramento, Controle, Avaliação, Planejamento, Gestão e Pedagógico, de Nível Ocupacional DAS-3;
- IX - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Diretor de Rede Física, de Nível Ocupacional DAS-4;
- X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Relações Públicas, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Transporte, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Formação de Gestor, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XIV - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Gerente do Centro de Tecnologia e Informação, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Recursos Humanos, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Alimentação Escolar, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Almoxarifado da Secretaria, de Nível Ocupacional DAS - 5;
- XVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Relações Públicas, de Nível Ocupacional DAS - 5;
- XIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Pedagógico Fundamental, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Pedagógico Infantil I, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXIV - 06 (seis) cargos de provimento em comissão de Superintendente Escolar, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XXVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Articulação e Gestão, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XXVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Pedagógico Fundamental I, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XXVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Pedagógico Infantil I, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XXIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Educação Inclusiva, de Nível Ocupacional DAS-6;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- XXX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Educação de Jovens e Adultos, de Nível Ocupacional DAS-6;
XXXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Programas e Projetos Educacionais, de Nível Ocupacional DAS-6;
XXXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Financeiro de Convênios Escolares, de Nível Ocupacional DAS-6;
XXXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Almojarifado da Secretaria, de Nível Ocupacional DAS-6;
XXXIV - 06 (seis) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;
XXXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Estatística, de Nível Ocupacional DAS-7;
XXXVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de Nível Ocupacional DAS-7;
XXXVII - 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;
XXXVIII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9.

§ 1º - As Escolas de Educação Fundamental passarão a ter as seguintes tipificações de acordo com o número de alunos matriculados:

- I - Escola de Educação Fundamental de Tipo A: aquela que possui acima de 1.150 (mil cento e cinquenta) alunos;
II - Escola de Educação Fundamental de Tipo B: aquela que possui de 650 (seiscentos e cinquenta) a 1.149 (mil cento e quarenta e nove) alunos.
III - Escola de Educação Fundamental de Tipo C: aquela que possui de 150 (cento e cinquenta) a 649 (seiscentos e quarenta e nove) alunos;
IV - Escola de Educação Fundamental Tipo N ou nucleada: aquela que possui até 149 (cento e quarenta e nove) alunos.

§ 2º - As Escolas de Educação Infantil passarão a ter as seguintes tipificações de acordo com o número de alunos matriculados:

- I - Escola de Educação Infantil de Tipo A: aquela que possui acima de 400 (quatrocentos) alunos;
II - Escola de Educação Infantil Tipo B: aquela que possui de 250 (duzentos e cinquenta) a 399 (trezentos e noventa e nove) alunos;
III - Escola de Educação Infantil de Tipo C: aquela que possui de 100 (cem) a 249 (duzentos e quarenta e nove) alunos;
IV - Escola de Educação Infantil Tipo D: aquela que possui até 99 (noventa e nove) alunos.

§ 3º - Ficam criados os seguintes cargos para compor o núcleo gestor das 07 (sete) Escolas de Educação Fundamental de Tipo A:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

I - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DASE-1;

II - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Coordenador de Articulação e Gestão Escolar, de Nível Ocupacional DASE-2;

III - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASE-2;

IV - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Secretário Escolar, de Nível Ocupacional DASE-3.

§ 4º - Ficam criados os seguintes cargos para compor o núcleo gestor das 09 (nove) Escolas de Educação Fundamental de Tipo B:

I - 09 (nove) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DASE-2;

II - 09 (nove) cargos de provimento em comissão de Coordenador de Articulação e Gestão Escolar, de Nível Ocupacional DASE-3;

III - 09 (nove) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASE-3;

IV - 09 (nove) cargos de provimento em comissão de Secretário Escolar, de Nível Ocupacional DASE-4.

§ 5º - Ficam criados os seguintes cargos para compor o núcleo gestor das 34 (trinta e quatro) Escolas de Educação Fundamental de Tipo C:

I - 34 (trinta e quatro) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DASE-3;

II - 34 (trinta e quatro) cargos de provimento em comissão de Coordenador de Articulação e Gestão Escolar, de Nível Ocupacional DASE-4;

III - 34 (trinta e quatro) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASE-4;

IV - 34 (trinta e quatro) cargos de provimento em comissão de Secretário Escolar, de Nível Ocupacional DASE-5.

§ 6º - Ficam criados 14 (quatorze) cargos de provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASE-4 para as 14 (quatorze) Escolas de Educação Fundamental de Tipo N.

§ 7º - Ficam criados os seguintes cargos para compor o núcleo gestor das 06 (seis) Escolas de Educação Infantil de Tipo A:

I - 06 (seis) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DASI-1;

II - 06 (seis) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASI-2;

III - 06 (seis) cargos de provimento em comissão de Secretário Escolar, de Nível Ocupacional DASI-4.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

§ 8º - Ficam criados os seguintes cargos para compor o núcleo gestor das 05 (cinco) Escolas de Educação Infantil de Tipo B:

- I - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DASI-3;
- II - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASI-4;
- III - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Secretário Escolar, de Nível Ocupacional DASI-5.

§ 9º - Ficam criados os seguintes cargos para compor o núcleo gestor das 16 (dezesesseis) Escolas de Educação Infantil de Tipo C:

- I - 16 (dezesesseis) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DASI-4;
- II - 16 (dezesesseis) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASI-5;
- III - 16 (dezesesseis) cargos de provimento em comissão de Secretário Escolar, de Nível Ocupacional DASI-6.

§ 10 - Ficam criados 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASI-5 para as 12 (doze) Escolas de Educação Infantil de Tipo D.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho, de Nível Ocupacional DAS-1;
- II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, de Nível Ocupacional DAS-2;
- III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Social, de Nível Ocupacional DAS-2;
- IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário dos Conselhos, de Nível Ocupacional DAS-3;
- V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Proteção Social Básica, de Nível Ocupacional DAS-3;
- VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Vigilância Sócio-Assistencial, de Nível Ocupacional DAS-3;
- VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, de Nível Ocupacional DAS-3;
- VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Proteção Social Especial, de Nível Ocupacional DAS-3;
- IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro, de Nível Ocupacional DAS-3;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do Trabalho, de Nível Ocupacional DAS-3;
- XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Benefícios Sociais e CADUNICO, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor da Casa do Povo, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XIII - 09 (nove) cargos de provimento em comissão de Diretor de Proteção e Atendimento Integral à Família, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Banco de Alimentos, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Restaurante Popular, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Centro-Dia, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro POP, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Abrigo Domiciliar, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Referência da Mulher, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do PETI, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Recursos Humanos, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXIV - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Diretor de Projetos, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Acessuas, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Referência do Idoso, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor da Compra Direta, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Programa do Leite, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Protocolo, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Programa do Primeiro Passo, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXXI - 01 (um) cargo de provimento em Comissão de Gerente de Proares, de Nível Ocupacional DAS-5;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- XXXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente das Cozinhas Comunitárias, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Central de Libras, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXXIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Contratos, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXXV - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Gerente do Almojarifado e Patrimônio, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXXVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção e Transporte, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXXVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Orçamento e Controle, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXXVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do PRONATEC, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXXIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente das Lavanderias Comunitárias, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XL - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente dos Movimentos Populares, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XLI - 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XLII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Telecentro, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XLIII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XLIV - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional, DAS-6;
- XLV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de Nível Ocupacional DAS-7;
- XLVI - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível ocupacional, DAS-8;
- XLVII - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar, de nível ocupacional DAS-8, para lotação junto ao Primeiro Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte;
- XLVIII - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar, de nível ocupacional DAS-8, para lotação junto ao Segundo Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte;
- XLIX - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de nível ocupacional DAS-8, para lotação junto ao Juizado da Infância e da Juventude de Juazeiro do Norte.
- L - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível ocupacional DAS-9;

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, terá a seguinte estrutura de cargos:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, de Nível Ocupacional DAS-1;
- II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Meio Ambiente e Serviços Públicos, de Nível Ocupacional DAS-3;
- III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Agricultura e Abastecimento, de Nível Ocupacional DAS-3;
- IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Educação Ambiental, de Nível Ocupacional DAS-4;
- V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Abastecimento, de Nível Ocupacional DAS-4;
- VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Seguro Safra, de Nível Ocupacional DAS-4;
- VII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DAS-4;
- VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do Parque de Eventos Padre Cícero, de Nível Ocupacional DAS-5;
- IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Cemitérios, de Nível Ocupacional DAS-5;
- X - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Gerente de Feira Livre, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Incentivo à Produção, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo do Frigorífico Industrial do Cariri, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro do Frigorífico Industrial do Cariri, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XIV - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Gerente Administrativo de Mercados, de Nível Ocupacional DAS -5;
- XV - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Gerente Financeiro de Mercados, de Nível Ocupacional DAS -5;
- XVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Parque Ecológico, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XVIII - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XIX - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Chefia Administrativa de Mercado, de Nível Ocupacional DAS - 6;
- XX - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Chefia Financeira de Mercado, de Nível Ocupacional DAS - 6;
- XXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de Nível Ocupacional DAS-7;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

XXII - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;

XXIII - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional, DAS-9.

Art. 16 - - A Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Complementar nº 85 de 10 de maio de 2012, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Superintendente, de Nível Ocupacional DAS - 1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Licenciamento, de Nível Ocupacional DAS-4;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Análise e Monitoramento Ambiental, de Nível Ocupacional DAS - 4;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Fiscalização, de Nível Ocupacional DAS-4;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Financeiro, de Nível Ocupacional DAS-4;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Autorização de Serviços Ambientais, de Nível Ocupacional DAS - 5;

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, Projetos, Estudos Ambientais e Recursos Hídricos, de Nível Ocupacional DAS - 5;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Resíduos Sólidos, Coleta, Reciclagem e Destinação, de Nível Ocupacional DAS-5;

IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS - 5;

X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS - 6;

XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Superintendente, de Nível Ocupacional DAS - 6.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Segurança Pública, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Segurança Pública, de Nível Ocupacional DAS-2;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador da Defesa Civil, de Nível Ocupacional DAS-3;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Operacional - de Nível Ocupacional DAS- 4;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de RH, de Nível Ocupacional DAS-5;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS-5;

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo e Financeiro - de Nível Ocupacional DAS-6;

IX - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I - de Nível Ocupacional DAS-6.

X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de Nível Ocupacional DAS-7;

§ 1º - A GUARDA CIVIL MUNICIPAL terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Comandante - de Nível Ocupacional DAS-3;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Sub-Comandante - de Nível Ocupacional DAS-4;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Ouvidor-Geral, de Nível Ocupacional DAS-4;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Corregedor-Geral, de Nível Ocupacional DAS-5;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Operação, de Nível Ocupacional DAS-5;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Ensino e Instrução - de Nível Ocupacional DAS-6;

VII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor do Corregedor-Geral, de Nível Ocupacional DAS-6;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Ronda Escolar e Prevenção à Violência e a Criminalidade, de Nível Ocupacional DAS-6;

IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Segurança Patrimonial, de Nível Ocupacional DAS-6;

X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Segurança Comunitária, de Nível Ocupacional DAS-6

§ 2º - O DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral, de Nível Ocupacional DAS-3;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto, de Nível Ocupacional DAS-4;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Operação e Fiscalização, de Nível Ocupacional DAS-4;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Engenharia de Trânsito, de Nível Ocupacional DAS-4;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização e Policiamento de Trânsito, de Nível Ocupacional DAS-5;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos, Sinalização e Manutenção, de Nível Ocupacional DAS-5;

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Estatística e Educação para o Trânsito, de Nível Ocupacional DAS-5;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Transporte, de Nível Ocupacional DAS-5;

IX - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6.

§ 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DEMUTRAN - JARI, constituída pelo Decreto nº 14 de 22 de março de 2013, terá a seguinte estrutura de cargos comissionados:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Presidente da JARI, de Nível Ocupacional DAS-5;

II - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Membro da JARI, de Nível Ocupacional DAS-6.

§ 4º Um dos cargos descritos no inciso II do parágrafo terceiro é privativo de Agente de Trânsito, conforme Decreto nº 14/2013.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento e Dados Estratégicos, Nível Ocupacional DAS-3;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Dados Estratégicos, de Nível Ocupacional DAS-4;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento, de Nível Ocupacional DAS-4;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor (a) do (a) Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 19. - O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal direta ou indireta, que venha a ocupar cargo em comissão poderá optar por:

I - perceber pelo exercício do cargo em comissão, a título de Gratificação, valor equivalente à diferença entre o vencimento base recebido em seu órgão ou entidade de origem e a remuneração do cargo em comissão;

II - perceber pelo exercício do cargo em comissão, à título de gratificação, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão a ser ocupado.

§ 1º - As gratificações acima descritas serão cumulativas com a remuneração total do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§ 2º Ficam ressalvados da regra deste artigo os servidores públicos efetivos que venham a ocupar o cargo de Secretário Executivo ou cargos comissionados da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, os membros da Comissão Central de Licitação, bem como todos os Coordenadores integrantes da estrutura organizacional constante na Lei Complementar Municipal nº 94/2014.

Art. 20 - Fica autorizado o pagamento de décimo terceiro salário aos agentes políticos.

Art. 21 - Os valores de gratificação dispostos nesta Lei são fixados com base nos níveis ocupacionais do Anexo I.

Art. 22 - As atribuições da Procuradoria Geral, do Gabinete do Prefeito, da Controladoria e Ouvidoria Geral, da Casa Civil e das Secretarias Municipais constam do Anexo II.

Art. 23 - Os efeitos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária vigente, autorizando-se desde logo no que for necessário o remanejamento e abertura de créditos adicionais ou especiais.

Art. 24 - Fica autorizado o Conselho Gestor a regulamentar a presente Lei a qualquer tempo mediante Decreto ratificado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 02 de Janeiro de 2015.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 26 - Ficam revogadas as Leis Complementares nº 89/2013, 91/2013, 94/2014 e 97/2014 e as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quarta-feira, 04 (quatro) do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze (2015).//////////


RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

ANEXO I LEI COMPLEMENTAR Nº 100 /2015

ANEXO I - VALORES GRATIFICACIONAIS

NÍVEL OCUPACIONAL	VALOR (R\$)
DAS-1	R\$ 10.000,00
DAS-2	R\$ 5.000,00
DAS-3	R\$ 3.000,00
DAS-4	R\$ 2.500,00
DAS-5	R\$ 2.000,00
DAS-6	R\$ 1.500,00
DAS-7	R\$ 1.200,00
DAS-8	R\$ 1.000,00
DAS-9	R\$ 800,00
DASE-1	R\$ 1.400,00
DASE-2	R\$ 1.200,00
DASE-3	R\$ 1.000,00
DASE-4	R\$ 800,00
DASE-5	R\$ 790,00
DASI-1	R\$ 1.200,00
DASI-2	R\$ 1.050,00
DASI-3	R\$ 1.000,00
DASI-4	R\$ 900,00
DASI-5	R\$ 800,00
DASI-6	R\$ 790,00

SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO
DAS	Cargo de provimento e comissão de Direção e Assessoramento
DASE	Cargo de provimento e comissão de Direção e Assessoramento na Educação Fundamental
DASI	Cargo de provimento e comissão de Direção e Assessoramento na Educação Infantil



ANEXO II LEI COMPLEMENTAR Nº /2015

ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES

1. GABINETE DO PREFEITO (GAB)

Elaboração de Pauta de Atendimentos e Audiências, Interação de Órgãos, Encaminhamento e contatos com os órgãos municipais, Assessoramento Geral, Relações Públicas e de imprensa, Publicidade dos atos da administração municipal, Organização e Direção dos Atos Solenes, Comunicação, Informação e Gestão Administrativa; transmitir ao Prefeito informações relativas a atos, leis e resoluções que e qualquer modo interesse ao Município, receber e efetuar a triagem e dar encaminhamento às solicitações dirigidas ao Prefeito, negociar convênios, contratos ou acordos de interesse do Município, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, realizar pesquisas e levantamentos junto à opinião pública, objetivando colher dados que subsidiem o planejamento e as decisões a serem implementadas pela Administração Municipal, Gestão administrativa, e outras atividades correlatas;

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL (PGM)

Apresentação de Defesas, proposição de Ações Judiciais e Administrativas, aceitar Citação, emitir Pareceres em Processos Administrativos Contenciosos e Voluntários, Pareceres em Convênios, Acordos, Pactos, Parcerias e Afins, Pareceres e Consultas aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, Elaboração dos Projetos Legislativos, Mensagens, Decretos, Portarias, Atos, Avisos, Editais, Instruções, emissão e Pareceres em Licitações e Contratações, prestar Depoimento em Preposição, firmar Acordos Judiciais e Extrajudiciais, transigir, renunciar ao Direito sobre que se Funda a Ação, Gestão Administrativa e outras atividades correlatas;

3. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - (CGM)

Exercer o controle interno da execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - PMJ, previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Arts. 75 a 80; exercer os controles específicos previstos no Art.2º da Instrução Normativa Nº 01/1997 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; exercer o controle financeiro, contábil, operacional e patrimonial dos Órgãos e Entidades Públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, da aplicação de subvenções e renúncia de receitas quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e economicidade; verificar a exatidão e a

C



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao fiel cumprimento dos princípios constitucionais, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte e dos demais preceitos legais, auxiliando a Câmara Municipal no exercício do controle externo; realizar auditoria como instrumento de controle e verificar a conformidade dos atos orçamentários e financeiros diante do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA; verificar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual - PPA, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária; avaliar os resultados, quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; realizar auditoria em projetos de investimento amparados por contratos e convênios, onde o Município seja parte; emitir relatórios conclusivos de auditoria e controladoria para o gestor maior do Município, secretarias e órgãos interessados; Contratar, quando julgar necessário, estudos e pesquisas para subsidiar as atividades da CGM; firmar contratos e convênios para atender as atividades inerentes a CGM; acompanhar e controlar a qualidade das informações constantes no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte; estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000; apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; expedir atos normativos concernentes ao controle e à auditoria dos recursos Municipais; promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal; implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle da Administração Pública Municipal; implementar medidas de integração dos diversos órgãos da Administração Municipal sobre o ponto de vista do controle; exercer outras atividades correlatas;



4. SECRETARIA DE GESTÃO (SEGEST)

Protocolo Geral, Gestão e Desenvolvimentos dos Recursos Humanos, Manutenção e Conservação de Bens Próprios Municipais, Processos Disciplinares, Concessões de Benefícios, Controle e Acompanhamento de Convênios e Gestão Administrativa; Auxiliar o Chefe do Poder Executivo na formulação e execução da política econômico-tributária e financeira do Município, realizar a administração fiscal, dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município, exceto os casos de contencioso judicial, controlar e executar a movimentação bancária das Secretarias Municipais, excetuando-se as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e do Trabalho, Educação e Saúde, dirigir e controlar os serviços da dívida pública municipal; propor políticas e diretrizes em assuntos relativos à área de tecnologia da informação da administração municipal, participar em ações relativas à área de tecnologia da informação da administração municipal, assessorar em assuntos relativos à área de tecnologia da informação, administrar os dados computacionais, os equipamentos de tecnologia da informação e rede de comunicação da tecnologia da informação e outras atividades correlatas; Efetuar a contabilidade do Município em todos os seus sistemas: orçamentário, financeiro, patrimonial, de resultados e de custos e de todos os atos da Administração Municipal de natureza financeira, resultantes ou independentes da execução orçamentária;

5. SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE (SECID)

Formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade; promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil; promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais; captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação; promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação; articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

políticas públicas do Município; estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação; adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas; promover o reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental; coordenar as ações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e gerenciar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; Auxiliar na elaboração da Lei do Plano Plurianual do Governo Municipal, em consonância com a legislação vigente, gerenciamento da implementação do Plano Diretor e complementares, elaborar e implantar o Plano de Desenvolvimento Urbano, em consonância com o Plano Diretor e a política ambiental, coordenar medidas que visem à regularização fundiária, planejar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução de projetos de obras direcionados ao desenvolvimento urbano do Município, desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados pelos demais órgãos municipais visando o desenvolvimento urbano do Município, levantar e fornecer elementos técnicos para a realização de processos licitatórios, dele participando per meio de análise das peças técnicas do processos, e exercer outras atividades correlatas;

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO (SEDETU)

Promoção e Revitalização do Turismo, Planejamento e Captação de Eventos, Exercer e formular políticas públicas de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turístico, planejar, monitorar e supervisionar planos, programas e metas setoriais de desenvolvimento do Município, Cadastro e Banco de Dados, melhor performance para as Ações do Comércio, Indústria, Serviços e Afins, Promoção de Eventos para a Captação e Instalação de Empresas, Associativismo;, Gestão Administrativa; e outras atividades correlatas;

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ROMARIA (SECROM)

Manutenção de Museus e Monumentos, Suporte a Eventos e Artistas, Gestão dos Núcleos de Artes, Centros Culturais e Teatro, Vinculação da Fundação Memorial Padre Cícero, Promover e Organizar Operacionalmente as Romarias, Gestão Administrativa e outras atividades correlatas;



8. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU)

Convênios, CAPS, CEREST, SUS, Processamento de Registros e Dados, Marcação e Regulação de Consultas, PSF's, Controle Administrativo e Recursos Humanos, Campanhas de Saúde Pública, Vigilância Sanitária, Zoonoses, Epidemiologia, Ações Primárias, Básicas e Dirigidas de Saúde, Manutenção e atendimentos Médicos, Gestão dos Postos e Hospitais, Centros de doenças infecciosas e de Dermatologia, Serviços Clínicos, Farmácia, Nutrição, Pediatria, Maternidade, UTI, Fisioterapia, Laboratório, Radiologia, Anestésias e Bucal, Fornecimento de Medicamentos e Equipamentos Médicos e de Próteses, Lavrar Autos de Infração e Julgamento, Embargos de Estabelecimentos, Gestão Administrativa e outras atividades correlatas;

9. SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE (SEJU)

Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de práticas esportivas, recreativas e de lazer, inclusive mediante incentivos às práticas organizadas pela população e de desenvolvimento comunitário; Articular e implementar as políticas públicas e sociais de juventude, esporte e lazer, quanto a promoção da cidadania; Executar programas e atividades sociais básicas e especiais à juventude, com políticas públicas assistenciais de forma mais consciente; Implantar e manter equipamentos destinados à prática de esportes, recreação e lazer; Incentivo aos Esportes, Manutenção e Conservação de Ginásios e Parques Esportivos, Educação Esportiva, Promoção de Eventos de Competições; Gestão Administrativa, e outras atividades correlatas;

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

Promoção os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infra-estrutura urbana; Execução, direta ou indireta, das obras públicas de responsabilidade do Município; Contratação, controle, fiscalização e recebimento das obras públicas municipais autorizadas; Fiscalização de obras privadas; Promoção dos levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do Município; Inspeção sistemática de obras e vias públicas, como galerias, dutos, avenidas, ruas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias a sua conservação; Realização de Autos de Infração, Julgamento, Embargos e Interdição de Estabelecimentos; Atualização do cadastro de obras e dos sistemas viários e das drenagens no âmbito do Municipal; colaboração com os órgãos e entidades federais e estaduais



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

responsáveis por obras de saneamento urbano, dos sistemas viários e demais obras de infra-estrutura; Gestão Administrativa, e outras atividades correlatas;

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Ensino Fundamental, Educação Especial, Tecnologia, Educacional, Formação Continuada, EJA, Biblioteca, Regulamentação das Escolas, Formação de Convênios, FUNDEB, Assistência ao Educando, Alimentação ao Estudante, Valorização e Capacitação dos Recursos Humanos, Planejamento e Apoio Educacionais, Avaliação Institucional e Gestão Administrativa e outras atividades correlatas;

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO (SEDEST)

Cuidar da Política Municipal de Assistência Social do Município, Articulação de Programas e de Convênios, Monitoramento de Projetos Sociais, Coordenação da Casa do Povo, Empreendedorismo e Formação de Renda, Mobilização Comunitária, Vinculação da Fundação da Criança e do adolescente, Atendimento à Criança, Adolescente, Gestante, Idoso e Deficiente, Formação de Conselhos e Participação Comunitários, Lavanderias Comunitárias e Gestão Administrativa e outras atividades correlatas;

13. SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMASP)

Execução e Gestão do contrato de coleta de Resíduos Sólidos, Ações de Limpeza, Defesa e Preservação Ambiental, Parque Ecológico, Arborização e Reflorestamento, Viveiro de Mudas, Conserva de Parques, Jardins e Praças, Manutenção de Chafarizes, Educação Ambiental, Mercados Públicos e Feiras Livres, Projetos Hídricos, Abatedouros de Pequenos Animais e Matadouro Público, Assistência Veterinária, Campanha e Assistência Agropecuária, Incentivos a Hortas Comunitárias e Pequenos Irrigantes, Eventos de Agronegócios, Gestão Administrativa e atividades Correlatas;

14. AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (AMAJU)

Executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município; Assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do município de Juazeiro do Norte, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente; Formular, coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade; Promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental,



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos; Estabelecer os padrões municipais de qualidade ambiental; Estabelecer o zoneamento ambiental do Município de Juazeiro do Norte; Coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação ambiental, da biodiversidade, das florestas, dos recursos hídricos e das mudanças climáticas; Estabelecer normas e procedimentos para a integração das ações relacionadas com o meio ambiente; Elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente; Executar a fiscalização no âmbito do Município de Juazeiro do Norte; Executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividade ambiental de impacto local ou daqueles que lhe forem peritos delegados por instâncias superiores; Pronunciar-se sobre a implantação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito do município; Exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento; Aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no município e enquadrá-los, se for o caso, as normas ambientais vigente; Executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem, inclusive monitorando os aterros sanitários existentes; Aplicar no âmbito do município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente; Celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a viabilização técnico-financeira e visando à otimização da gestão ambiental do Município; Exercer outras atividades correlatas;

15. SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA (SESP)

Projetos de Defesa e Proteção do Patrimônio Público Municipal, Cooperação e Articulação com a Guarda Municipal, Segurança das Praças, Vias e Espaços Públicos, Disciplinamento, Cooperação com Instituições de Proteção e Segurança Pública, Lavratura de Autos de Infração, Julgamento, Imposição de Multas, Apreensão de Veículos, Remoção, Segurança da Autoridade do Executivo, Coordenação das Ações de Trânsito através do DEMUTRAN, Coordenação da Defesa Civil no Município, Gestão Administrativa e atividades correlatas;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)

Elaborar as leis que compõem o planejamento público municipal, as quais dispõem sobre: o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO), os Orçamentos Anuais (LOA), bem como acompanhar a sua execução; elaborar e coordenar a produção de informações e estatísticas para o planejamento; compatibilizar e integrar ações do planejamento municipal às diretrizes e sistemáticas de elaboração e execução de planos, programas e projetos municipais nas diversas áreas de atuação da Prefeitura Municipal; articular a execução de planos, programas e projetos setoriais dirigidos ao desenvolvimento geoeconômico e social do Município; contratar, quando julgar necessário, estudos e pesquisas para subsidiar as atividades da SEPLAN; firmar contratos e convênios para atender as atividades inerentes a SEPLAN; exercer outras atividades correlatas.

Juazeiro do Norte, 04 de fevereiro de 2015.


RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE